

CONTRA-ORDENACIONAL & PENAL

REGIME JURÍDICO DAS
CONTRAORDENAÇÕES ECONÓMICAS

VdA EXPERTISE



Reverêiro 2021

No passado dia 29.01.2021, foi publicado o Decreto-Lei n.º 9/2021, que aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCE).

Este diploma vem criar a figura da **Contraordenação Económica** como correspondendo ao ilícito contraordenacional por violação de disposições legais e regulamentares aplicáveis ao exercício de atividades económicas. Nas atividades às quais este regime se aplica incluem-se os setores alimentar e não alimentar, excluindo-se as contraordenações ambientais, financeiras, fiscais e aduaneiras, das comunicações, da concorrência e da segurança social que se regem por regimes sancionatórios próprios.

O Decreto-Lei n.º 9/2021 altera quase **180 diplomas** de modo a adaptá-los ao RJCE.

No elenco de diplomas alterados encontram-se, para além da **legislação de proteção do consumidor, leis específicas aplicáveis, nomeadamente aos diamantes, ourivesarias e contrastarias, jogo, setor agrícola, tabaco, direitos de autor e propriedade industrial, dispositivos médicos e veterinária, instalações desportivas, turismo, segurança contra incêndios em edifícios, práticas individuais restritivas do comércio, leilões e prestamistas, alimentar** (incluindo leite, sal, mel, cacau, chocolate, geleias e açúcares).

Este regime entra em vigor em **28.07.2021** e aplica-se a todos os processos em curso, desde que, em concreto, seja mais favorável ao arguido.

Novidades do regime:

- classificação das Contraordenações Económicas como leves, graves e muito graves, variando os montantes das coimas em função da **dimensão da empresa**;
- previsão de **sanções acessórias** aplicáveis em função da gravidade e da culpa, como a interdição temporária do exercício de profissões ou de atividades cujo exercício dependa de permissão administrativa, a privação do direito a benefícios fiscais, a benefícios de crédito e a

linhas financiamento de crédito, a privação do direito a benefícios ou a subsídios outorgados por entidades ou serviços públicos, nacionais ou da União Europeia, ou a suspensão de licenças, alvarás ou autorizações relacionadas com o exercício da atividade;

- reforço das competências e dos poderes da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica – **ASAE**;
- possibilidade de realização de **buscas domiciliárias** pela ASAE;
- criação da figura da mera advertência, que evita a instauração de processo e não é considerada como decisão condenatória;
- possibilidade de pagamento voluntário da coima com desconto de 20% face ao seu valor mínimo e dispensa do pagamento de custas, caso o pagamento seja feito no prazo para a apresentação da defesa;
- flexibilização das exigências de fundamentação das decisões condenatórias;
- limitação das situações em que o recurso para a segunda instância é admissível (recurso apenas a partir de coimas superiores a € 2500);
- previsão de **medidas cautelares**, que poderão impor a retirada de conteúdos de sítios da Internet e o bloqueio por parte dos prestadores de serviços de acesso à Internet do sítio onde a atividade supostamente ilegal se desenvolve.

Nos processos que estejam pendentes aquando da entrada em vigor do diploma, existe a possibilidade de **pagamento voluntário** da coima nos termos previstos no RJCE, com **desconto de 20%** relativamente ao valor mínimo, independentemente do valor da coima aplicável nesse processo.

Contactos



SOFIA RIBEIRO BRANCO

srb@vda.pt



JOANA BERNARDO

jfb@vda.pt